ARTIGOS

Submetido 03-12-2021. Aprovado 20-05-2022. Avaliado pelo processo de *double blind review*.
DOI: https://doi.org/10.12660/cgpc.v27n88.85045

LEI GERAL DAS AGÊNCIAS: A NOVA REFORMA REGULATÓRIA NO BRASIL

Law of Independent Agencies: the new regulatory reform in Brazil

Ley General de Autoridades: la nueva reforma reguladora en Brasil

Pedro Ivo Sebba Ramalho[1] | pedroivosr@gmail.com | ORCID: 0000-0002-1710-2500
André Vaz Lopes[2] | andrevazlopes@gmail.com | ORCID: 0000-0002-8929-2374
Rodrigo Abrão Veloso Taveira[3] | rodrigo.taveira09@gmail.com | ORCID: 0000-0003-2800-1761

[1]Universidade de Brasília, Núcleo de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, DF, Brasil
[2]Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Administração, Brasília, DF, Brasil
[3]Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Brasília, DF, Brasil

RESUMO

O Brasil promoveu recentemente uma ampla reforma organizacional e institucional das agências reguladoras federais. Essa reforma regulatória, representada pela chamada Lei Geral das Agências (Lei nº 13.848/2019), buscou aprimorar a governança regulatória por meio da definição de novas estruturas e procedimentos obrigatórios para as agências independentes, objetivando a promoção da qualidade regulatória. Este artigo teve como objetivo avaliar os reflexos da nova legislação no funcionamento das agências reguladoras federais, particularmente às ferramentas de transparência e participação, e da harmonização e do aprimoramento do processo decisório, utilizados nas boas práticas regulatórias. Mediante a análise documental e de entrevistas estruturadas com atores-chave nas 11 agências federais, foi feita uma comparação entre o período anterior à lei e o cenário regulatório após um ano de sua vigência. Os dados coletados indicam a consolidação da consulta pública, da análise de impacto regulatório e da transparência na tomada de decisões, aspectos tratados pela nova legislação. Tais práticas já faziam parte da cultura das agências independentes, mas a edição da nova legislação refletiu em uma sedimentação dessas ações essencial à adoção de regulamentos com qualidade, em linha com as ferramentas utilizadas para a *better regulation*, adotadas pelos entes regulatórios europeus. Esse novo cenário desvelado pela pesquisa aponta um potencial avanço no modelo de governança regulatória brasileiro no nível federal, o que pode gerar efeitos positivos na credibilidade e confiança das agências reguladoras independentes.

Palavras-chave: reforma regulatória, lei geral das agências, boas práticas regulatórias, agências reguladoras independentes, Brasil.

ABSTRACT

Brazil has recently promoted a wide-ranging organizational and institutional reform of federal regulatory agencies. This regulatory reform, represented by the so-called General Law of Agencies (Law no. 13,848/2019), sought to improve regulatory governance through the definition of new structures and mandatory procedures for independent agencies, aiming to promote regulatory quality. This paper aimed to assess the effects of the new legislation on the functioning of federal regulatory agencies, particularly the tools for transparency participation, harmonization, and improvement of the decision-making process, used in good regulatory practices. Based on document analysis and structured interviews with key actors in all 11 federal agencies, a comparison was made between the period before the law and the regulatory scenario after one year of its validity. The data collected indicate the consolidation of public consultation, regulatory impact analysis and transparency in decision-making, aspects addressed by the new legislation. Such practices were already part of the culture of independent agencies, but the enactment of the new legislation reflected a sedimentation of these essential actions for the adoption of quality regulations, in line with the tools used for better regulation, adopted by European regulatory bodies. This new scenario unveiled by the research points to a potential advance in the Brazilian regulatory governance model at federal level, which can strengthen the credibility and trust of independent regulatory agencies.

Keywords: *regulatory reform, law of independent agencies, good regulatory practices, independent regulatory agencies, Brazil.*

RESUMEN

Brasil ha promovido recientemente una reforma organizativa e institucional de amplio alcance de las autoridades reguladoras federales. Esta reforma regulatoria, representada por la denominada Ley General de Autoridades Reguladoras (Ley nº 13.848/2019), buscó mejorar la gobernanza regulatoria mediante la definición de nuevas estructuras y procedimientos obligatorios para agencias independientes, con el objetivo de promover la calidad regulatoria. Este artículo tuvo como objetivo evaluar los efectos de la nueva legislación sobre el funcionamiento de las autoridades reguladoras federales, en particular las herramientas de transparencia y participación, y armonización y mejora del proceso de toma de decisiones, utilizadas en las buenas prácticas regulatorias. A partir del análisis documental y entrevistas estructuradas con actores clave de todas las 11 agencias federales, se realizó una comparación entre el período anterior a la Ley y el escenario regulatorio luego de un año de vigencia. Los datos recolectados señalan la consolidación de la consulta pública, el análisis de impacto regulatorio y la transparencia en la toma de decisiones, aspectos que aborda la nueva legislación. Estas prácticas ya formaban parte de la cultura de las agencias independientes, pero la promulgación de la nueva legislación se reflejó en una sedimentación de estas acciones esenciales para la adopción de normativas de calidad, en línea con las herramientas utilizadas para la "mejor regulación", adoptada por las normativas europeas. Este nuevo escenario revelado por la investigación apunta a un avance potencial en el modelo de gobernanza regulatoria brasileña a nivel federal, que puedan fortalecer la credibilidad y la confianza de las autoridades reguladoras independientes.

Palabras clave: *reforma regulatoria, ley general de autoridades, buenas prácticas, regulatorias, autoridades reguladoras independientes, Brasil.*

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, processos de reforma que envolvem criação ou ajustes em instituições e procedimentos regulatórios têm sido adotados desde em países com economias mais avançadas até naqueles em desenvolvimento e transição (Zhang & Thomas, 2009; Francesco & Guaschino, 2020).

Como caminho comum, as reformas mais recentes têm procurado aprimorar a avaliação das regulamentações antes da sua edição, envolver as partes interessadas no processo regulatório, reduzir os custos administrativos decorrentes das regulamentações e garantir a legitimidade do papel regulador do Estado, especialmente mediante a ampliação dos mecanismos de transparência e participação social (Radaelli & Meuwese, 2009; Grimmelikhuijsen et al., 2021). Essas reformas podem ser mais extensas e abranger questões ligadas ao modelo de intervenção do Estado, atribuindo maior ou menor amplitude à atividade reguladora, ou concentrar-se na gestão e no processo regulatório, assumindo uma característica de reforma institucional, com olhar voltado para dentro das organizações reguladoras e para as suas relações com as partes interessadas na sua atuação (Wiener, 2006; Park, Lee, & Son, 2021).

No caso brasileiro, uma reforma regulatória de caráter mais amplo ocorreu ao longo da década de 1990, na esteira de uma reforma administrativa implementada no Governo Fernando Henrique Cardoso, em que foram redefinidas as formas prioritárias da atuação estatal. Nesse período, criaram-se as primeiras agências reguladoras independentes no Brasil, com os objetivos principais de aumentar a credibilidade do Estado e atrair investimentos privados, assegurando a estabilidade e independência do processo regulatório (Mueller & Pereira, 2002; Prado, 2012).

Outra reforma regulatória, mais recente e focada em aspectos relacionados ao desempenho, ocorreu no ano de 2019, quando foi publicada a Lei federal nº 13.848, a chamada Lei Geral das Agências. Esta atribuiu às agências reguladoras diversas obrigações e procedimentos voltados a ampliar a transparência e participação, fortalecer a avaliação *ex-ante* das regulamentações e aprimorar o processo decisório. Apesar de não serem novas, as medidas previstas na lei impõem uma mudança na forma de atuação e organização das agências brasileiras, além de permitir a uniformização do processo e das estruturas regulatórias, o que era pouco frequente na realidade dessas organizações anteriormente.

Embora crítico, o estudo das reformas regulatórias com base nos fatores organizacionais ou institucionais ainda é escasso na literatura (Park et al., 2021). O sistema regulatório brasileiro, composto de agências reguladoras independentes, é relativamente novo, de maneira especial quando comparado com as experiências norte-americanas e europeias, representando um amplo espaço ainda a ser coberto por pesquisas acadêmicas sobre o seu funcionamento, o que inclui os contornos e efeitos da mais recente reforma regulatória na configuração institucional dos órgãos reguladores. No caso do Brasil, existem alguns trabalhos sobre os efeitos dos esforços para mudanças de estrutura e processos (Cunha & Rodrigo, 2012; Cunha, 2016; Thorstensen & Arima Júnior, 2020), mas nenhum acerca dos efeitos da aprovação da Lei Geral das Agências.

Este trabalho pretende contribuir com o preenchimento dessa lacuna, analisando o reflexo das modificações da recente reforma regulatória brasileira no funcionamento das agências

reguladoras federais. Os resultados do estudo permitem uma visão panorâmica inédita sobre os instrumentos utilizados pelas agências reguladoras brasileiras em relação ao seu planejamento e decisão regulatória, à transparência e à prestação de contas. Isso permitirá a realização de pesquisas comparadas futuras entre agências federais e locais e entre as agências brasileiras e as de outros países.

O texto está estruturado da seguinte maneira. Inicialmente, são apresentados o contexto e os objetivos das reformas regulatórias. Para tanto, é dada ênfase à busca pela qualidade dos processos e resultados, às principais estratégias adotadas e às variações percebidas entre os diferentes ambientes institucionais. Em seguida, o tema reforma regulatória será abordado com recorte sobre as boas práticas regulatórias no Brasil. São apresentados os processos de criação e funcionamento de um programa nacional de aperfeiçoamento institucional em regulação e o mais recente esforço governamental para a criação de arranjos e mecanismos voltados às estruturas e processos das agências reguladoras independentes: a Lei Geral das Agências.

O trabalho prossegue indicando a metodologia utilizada na pesquisa para, posteriormente, apresentar e discutir os resultados encontrados. Por fim, são sugeridas possibilidades de estudos futuros, como forma de avançar na compreensão das reformas regulatórias, sobretudo do ponto de vista institucional.

POLÍTICA E REFORMA REGULATÓRIA

Os processos de reforma regulatória têm objetivos e resultados específicos, mas, regra geral, sua motivação são as necessidades de desenhar e implementar sistemas mais racionais para a gestão regulatória. Após as experiências iniciais de processos de reforma regulatória em diferentes períodos das décadas de 1970 a 90, seus objetivos têm sido expandir a capacidade e o alcance dos sistemas e instrumentos de política reguladora e desenvolver uma regulação consistente e efetiva, sempre buscando melhorar a qualidade regulatória.

Sejam reformas mais amplas e estruturantes, sejam reformas que objetivam aperfeiçoar modelos e práticas, por vezes caracterizados como diferentes "ondas de reformas" (Radaelli & Meuwese, 2009), o resultado esperado relaciona-se a dotar o país de um sistema regulatório com maior qualidade para as regulações novas e já existentes e a promover a coordenação e o envolvimento de instituições e atores. Tais estratégias estão inseridas na chamada agenda de governança regulatória. A governança regulatória trataria do contexto institucional no qual a regulação é concebida e implementada, de seus atores relevantes, bem como do envolvimento das partes interessadas para o processo regulatório.

Na visão de Kjaer e Vetterlein (2018), a emergência e o desenvolvimento dos processos de governança e regulação estão interligados, mas antes com influência mútua, e não com relação de causa e efeito entre ambos. Entre os principais aspectos da governança regulatória, dois são os mais relevantes: como as estruturas institucionais de governança modelam as ações; e as maneiras pelas quais as regulações são produzidas e os seus efeitos na economia e sociedade.

Na produção acadêmica, uma definição de governança regulatória é difícil de encontrar, e os termos regulação e governança são em geral abordados separadamente. Grande parte das pesquisas concentra-se nas estruturas institucionais de governança e em como elas permitem e restringem a ação, ou em como as regulações são produzidas e qual é o seu impacto na sociedade (Kjaer & Vetterlein, 2018).

Quanto às principais estratégias, não se pode dizer que existe um conjunto definido de instituições, processos e ferramentas para a governança regulatória. Por exemplo, enquanto a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) dá maior ênfase para o processo de desenho e implementação de regulações, o Banco Mundial prioriza a boa governança e o papel do governo na regulação, bem como na transparência e prestação de contas, no entanto podem-se encontrar preocupações e esforços comuns, pois ambas as instituições abordam o contexto institucional da regulação e seus *stakeholders* mais relevantes no processo regulatório. Assim, é possível dizer que há certo consenso sobre determinadas práticas a serem adotadas para perseguir a promoção da qualidade regulatória.

Além dos aspectos institucionais relacionados a diretrizes e arranjos institucionais de estruturas regulatórias (compromisso político de alto nível, política regulatória clara, papel e funções de órgãos de supervisão e agências reguladoras, cooperação e mecanismos de coordenação etc.), já existe um acúmulo considerável de experiências e recomendações sobre boas práticas regulatórias (OECD, 2012). Denominadas de "*better regulation*", "*high quality regulation*" ou "*smart regulation*" (Gunningham & Sinclair, 2004; Baldwin, 2005; European Commission, 2015), as ferramentas e diretrizes políticas desenvolvidas pela agenda de governança regulatória propugnam a ideia de dotar as instituições dos sistemas regulatórios de maior capacidade de resposta a problemas de política e regulação em um mundo cada vez mais complexo.

Várias outras ferramentas são igualmente apontadas para a promoção da qualidade regulatória (Rodrigo, Allio, & Andres-Amo, 2009). São exemplos para a fase de elaboração (*flow*) de novas medidas de intervenção a agenda regulatória e outras estratégias de planejamento; a análise de impacto regulatório (AIR); a consideração de alternativas regulatórias; entre outras. Já em relação às regulações existentes (*stock*), encontram-se as ferramentas de revisão do estoque regulatório existente por meio da codificação e consolidação das cláusulas de revisão; o uso da guilhotina regulatória; as atividades de simplificação administrativa; a avaliação *ex post* e os esforços de *compliance* e *enforcement* na implementação; e a arbitragem, conciliação e outros mecanismos de resolução de conflitos.

Entre todas as ferramentas citadas, talvez o principal exemplo atual sejam a crescente disseminação e o progressivo uso da AIR nos países-membros da OECD e mesmo entre outros em desenvolvimento (Kirkpatrick, Parker, & Zhang, 2004; Peci & Sobral, 2011; Adelle et al., 2014; OECD, 2020). Nesse caso, destaca-se a experiência do Brasil, que há mais de uma década vem tentativamente realizando experiências de implantação dessa ferramenta nas agências independentes (Ramalho, 2009b). Ele passou a adotá-la, em caráter obrigatório para o governo como um todo, após a recente aprovação da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

Também bastante enfatizada é a necessidade de promoção da transparência e da participação social, seja na construção e discussão de medidas regulatórias propostas, seja na sua revisão.

O envolvimento ativo daqueles que podem ser afetados por decisões regulatórias objetiva garantir consultas amplas e transparentes de forma a reduzir a captura de interesses, reforçar a previsibilidade e a proporcionalidade na tomada de decisões e, eventualmente, reduzir o risco de falhas regulatórias (OECD, 2017a). Essa maior participação pode trazer *expertise*, novas perspectivas e ideias alternativas, equilibrar interesses opostos, identificar efeitos não intencionais e problemas práticos, auxiliar na avaliação dos custos e benefícios e facilitar as interações entre os regulamentos de outras áreas de governo (OECD, 2017b). O envolvimento ativo daqueles que podem ser afetados por decisões regulatórias apresenta evidências sobre problemas a serem resolvidos e possíveis soluções para abordá-los, o que melhoraria a qualidade da criação de regras (OECD, 2019), entretanto ainda há dúvidas entre pesquisadores se essa tendência de reformas foi acompanhada de um aumento também na qualidade e eficácia das políticas (Rowe & Frewer, 2004).

Assim, apesar de já haver décadas de experimentação de ferramentas de qualidade regulatória, com abordagens em contextos diversos mundo afora, ainda permanecem grandes os desafios relacionados à sua efetiva implementação. Nessa linha, as medidas contidas na Lei Geral das Agências aprovada no Brasil podem representar mais um passo em direção a esse esforço, o que será analisado neste trabalho.

REFORMA REGULATÓRIA E BOAS PRÁTICAS NO BRASIL

A onda da governança regulatória também chegou às economias em desenvolvimento ou transição, mas, nesse contexto, essa possível transferência de modelos de melhores práticas dos países desenvolvidos tem sido vista com dificuldades adicionais relacionadas a um *gap* entre essas práticas e os processos administrativos, jurídicos, políticos e econômicos (Kirkpatrick et al., 2004; Zhang & Thomas, 2009; Dubash & Morgan, 2012; Adelle et al., 2014).

No Brasil, o sistema regulatório segue a tendência de disseminação dessas reformas regulatórias levadas a cabo pelos países em desenvolvimento (Peci, Santos, & Araújo, 2022). Um importante processo foi realizado desde a década de 1990 até o início dos anos 2000 para a criação de uma dezena de agências nacionais independentes (Cunha & Rodrigo, 2012). Hoje o país conta com 11 agências no governo federal e muitas dezenas de órgãos dessa natureza em nível local (estados e municípios), em um claro processo de isomorfismo institucional (Bianculli, 2013). Os arranjos institucionais criados para as agências federais têm um modelo básico comum, mas são diversos em vários aspectos de estrutura e procedimento.

Após o processo de criação das agências, o Brasil concentrou seus esforços para a promoção da governança regulatória no Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG). Criado em 2007 com apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ele foi coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Durante sua vigência, o PRO-REG contou com um conjunto de iniciativas de formulação que envolveram temas como política regulatória, unidade de supervisão e AIR, mas também

a execução de ações, com destaque para projetos piloto e capacitações em AIR. Apesar de sua concepção mirar no governo como um todo, o foco de atuação do PRO-REG acabou por se restringir às agências independentes, as quais se interessaram mais por essa agenda e se envolveram nas linhas de ação. Exemplo disso foi a primeira atividade formal do projeto ter sido em conjunto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a realização do Seminário Internacional sobre Análise de Impacto Regulatório, ainda em 2007.

Ao longo dos mais de 20 anos de criação das agências reguladoras independentes brasileiras, é possível notar a crescente tendência da estruturação e consolidação de processos institucionais. Esse crescimento redundou recentemente na definição de um conjunto variado de determinações mandatórias para a criação e manutenção de mecanismos de participação social, *accountability* e transparência, destinados à inclusão de *stakeholders* no processo regulatório, bem como atividades de prestação de contas periódicas ao Congresso e à sociedade em geral (Pó & Abrucio, 2006; Ramalho, 2009a).

A institucionalização desses processos mandatórios é objeto da chamada Lei Geral das Agências (Brasil, 2019), que determina para cada agência reguladora a realização de consultas e audiências públicas, a elaboração de uma agenda regulatória, a apresentação ao Congresso de relatório de atividades, a disponibilização aos interessados de dados e informações que sustentam a elaboração de propostas de regulação, entre outras obrigações. Importante notar que, no caso brasileiro, não só o Congresso Nacional se interessou e perseguiu a aprovação desses procedimentos. O projeto de lei originalmente com esse teor foi elaborado e apresentado pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva ainda em 2004.

Assim, o Brasil editou sua Lei Geral das Agências após longos 15 anos, desde a proposta original até a aprovação de nova proposta, em 2019. Inicialmente polêmica, por ser considerada uma forma de minar a independência das agências reguladoras (Cunha & Rodrigo, 2012), a proposta foi debatida e ajustada em todo o período e, ao final, recebeu o apoio das próprias agências como um meio de consolidar sua legitimidade no sistema regulatório do país.

Assim, como uma espécie de reforma da reforma regulatória, a nova lei aprovada toca em diversos aspectos das agências independentes, do planejamento, da gestão e da prestação de contas até a participação social, passando pelo processo decisório e pelas boas práticas regulatórias. Como se verá nos resultados desta pesquisa, muitos processos e atividades previstos na lei já eram realizados, de forma sistemática ou não, por parte das agências, mas o cenário foi alterado com a imposição das novas obrigações.

METODOLOGIA

A metodologia adotada na pesquisa se caracteriza como qualiquantitativa, de forma a obter os benefícios de abordagens complementares de coleta e análise de dados.

Os dados qualitativos são advindos de estratégias de revisão da literatura especializada sobre os temas reforma regulatória, regulação e agências independentes e de análise documental. No caso da análise documental, as fontes utilizadas são basicamente as oficiais, como a legislação

brasileira e o regimento interno de agências independentes do Brasil.

Já a abordagem quantitativa foi realizada em análise de dados obtidos em coleta por meio de um questionário estruturado. O uso desse instrumento propiciou a padronização da coleta de dados e otimizou o posterior tratamento das informações, que foram organizadas em estatística descritiva.

Para preenchimento do questionário, foram entrevistados atores-chave de cada uma das 11 agências reguladoras independentes. O período das entrevistas foi do dia 1º de setembro a 1º de outubro de 2020, conforme o Quadro 1. As entrevistas ocorreram com respondentes em Brasília (DF) e no Rio de Janeiro (RJ), por meio do uso de aplicativos de videoconferência.

Quadro 1. Datas de realização das entrevistas em cada agência independente

ENTREVISTADOS	DURAÇÃO	DATA
E1	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	1/9/2020
E2	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	2/9/2020
E3	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	2/9/2020
E4	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	4/9/2020
E5	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	8/9/2020
E6	Agência Nacional de Mineração (ANM)	10/9/2020
E7	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	18/9/2020
E8	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	21/9/2020
E9	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)	23/9/2020
E10	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	30/9/2020
E11	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	1/10/2020

Fonte: elaboração própria

O perfil dos entrevistados foi definido previamente à seleção como servidores ou nomeados na agência que detêm experiência e conhecimento aprofundados sobre diferentes processos estratégicos, sendo capazes de responder a respeito dos variados temas abordados na Lei Geral das Agências. Os entrevistados ocupam postos estratégicos em suas respectivas agências, como gerência-geral ou superintendência de áreas de planejamento ou boas práticas regulatórias, ou atuação em gabinete do diretor-presidente ou da Secretaria Executiva.

Cada entrevista estruturada (ou formalizada) desenvolveu-se mediante uma relação fixa de perguntas (questionário estruturado), cujas ordem e redação permaneceram invariáveis para todos os entrevistados (Bradburn, Sudman, & Wansink, 2004). As perguntas do questionário abordaram questões ligadas aos temas da transparência e participação, avaliação *ex-ante* das

regulamentações por meio da AIR e outras questões concernentes ao aprimoramento do processo decisório.

O questionário contém perguntas com respostas fechadas dos tipos dicotômica ou escala, nesse caso frequentemente abordando uma situação em tempos anterior e posterior à aprovação da Lei Geral das Agências. As questões abertas do questionário foram incluídas para se anotar observações dos entrevistados com a confirmação de respostas anteriores, como a indicação de fontes de informação e localização de documentos (Czaja & Blair, 1996).

A elaboração desse instrumento de coleta de dados foi realizada de acordo com as dimensões, os critérios e os parâmetros de análise previamente definidos pela pesquisa, com base nos dispositivos da Lei nº 13.848/2019, que preveem obrigações ou incentivos para as agências reguladoras federais. Esse tipo de entrevista foi considerado o mais adequado para o levantamento de dados em questão por possibilitar e facilitar o posterior tratamento quantitativo dos dados.

O instrumento de coleta de dados foi hospedado no ambiente do serviço de armazenamento e sincronização de arquivos do *site* Google Forms, para facilitar o preenchimento e a recuperação da base de dados gerada da resposta e compilação dos resultados das entrevistas.

Na análise desses dados, realizou-se a comparação do mesmo conjunto de perguntas obtendo-se resultados em termos das diferenças entre os respondentes (ou unidades de análise) e não diferença entre as perguntas (Babbie, 1990). Algumas das principais vantagens de utilizar a entrevista estruturada foram a rapidez na coleta de dados, os custos relativamente baixos e a padronização das respostas, o que possibilita a análise estatística descritiva dos dados, apresentada na seção a seguir.

RESULTADOS

Os dispositivos da nova legislação brasileira trazem um conjunto de iniciativas voltadas para o aprimoramento da governança regulatória, abrangendo instrumentos de planejamento e gestão institucional das agências; o apoio ao processo decisório; a transparência e prestação de contas; e a promoção da cooperação e do relacionamento institucional.

Muitas das medidas estabelecidas já vinham sendo implementadas por diferentes agências, seguindo regulamentos próprios e iniciativas individuais. Conforme pode ser visto nas subseções seguintes, essas práticas eram realizadas em parte das agências, de forma mais ou menos sistemática e estruturada. Esse cenário de experiências, anteriormente à edição da lei, foi padronizado e reforçado pelas novas obrigações.

Como este trabalho se concentra na avaliação dos elementos da lei relacionados às boas práticas regulatórias, em seu sentido mais estrito, nesta seção são apresentados e discutidos os achados que apontam avanços formais relacionados à organização e padronização de procedimentos que contribuem para a melhoria da qualidade regulatória no Brasil, como planejamento regulatório, AIR, participação social em regulação e transparência do processo decisório.

Planejamento regulatório

A nova legislação introduziu a obrigação para as agências de elaboração do Planejamento Estratégico (PE) quadrienal, alinhado ao Plano Plurianual (PPA) do governo federal, e, como instrumento para acompanhamento anual, do Plano de Gestão Anual (PGA), que deve conter as ações, os resultados e as metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão, incluindo a previsão de recursos e cronograma de desembolso, além da Agenda Regulatória. O PGA deve ser aprovado pela diretoria ou conselho diretor e encaminhado ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, além de ser disponibilizado no *site* da agência na internet.

Do ponto de vista dos procedimentos ligados à melhoria da qualidade regulatória, destaca-se a obrigatoriedade da adoção de uma Agenda Regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que contém o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

A publicação de uma Agenda Regulatória já fazia parte da cultura das agências reguladoras. Apenas uma das 11 agências não possuía Agenda Regulatória antes da edição da lei. Todas as demais elaboravam e divulgavam nas suas páginas na internet uma agenda aprovada pela sua diretoria ou conselho diretor, contendo os temas prioritários a serem normatizados nos anos seguintes. Contudo, com a definição da agenda como um instrumento obrigatório, a lei ressaltou a importância do planejamento regulatório para a atuação dessas instituições.

Além da obrigatoriedade de sua implementação, foi estabelecido que essa Agenda Regulatória deve estar alinhada aos objetivos do PE e integrar o PGA, ampliando ainda mais a relevância da previsibilidade do processo de elaboração de normas por parte das agências.

Um documento semelhante ao PGA já era elaborado por seis das 11 agências (54,55%) antes da edição da lei. Outras três agências (27,27%) passaram a elaborar esse tipo de planejamento após a aprovação da lei, e duas ainda não o produzem (18,18%) (Tabela 1).

Tabela 1. Procedimentos relacionados à inclusão da Agenda Regulatório no Plano de Gestão Anual (PGA)

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PGA	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI Nº 13.848		NÃO PRATICA	
	N	%	N	%	N	%
Elaboração do PGA	6	54,55	3	27,27	2	18,18
Inclusão da Agenda Regulatória no PGA	5	45,45	4	36,36	2	18,18

Fonte: elaboração própria

Conforme demonstrado na Tabela 1, a inclusão da Agenda Regulatória no PGA já era uma prática adotada por cinco agências (45,45%), e outras quatro fizeram essa incorporação após a lei, enquanto duas ainda não adotam tal procedimento.

Análise de impacto regulatório

A lei também tornou obrigatória a realização de AIR previamente à edição de atos normativos de interesse geral, o que já era realizado até então por dez agências. A previsão legal, quando não há realização de AIR, é que as decisões sejam fundamentadas em notas técnicas ou outros estudos, mesmo antes da edição da nova legislação. A agência que ainda não realiza AIR passou a fundamentar as suas decisões em notas técnicas e outros documentos somente após a mudança legislativa.

No entanto, apesar de amplamente difundidos nas agências, os procedimentos para a operacionalização da AIR ainda não estão previstos nos regimentos da maior parte das organizações (72,73%), e somente três agências (27,27%) já incluíram essa previsão conforme a lei estabelece (Tabela 2).

Tabela 2. Manifestação sobre os relatórios de análise de impacto regulatório (AIR)

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS RELATÓRIOS DE AIR (OS OBJETIVOS PRETENDIDOS E OS IMPACTOS ESTIMADOS RECOMENDAM A ADOÇÃO DO ATO NORMATIVO)	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI Nº 13.848	
	N	%	N	%
Não	4	36,36	1	9,09
Sim, em *parte* dos casos	5	45,45	4	36,36
Sim, em *todos* os casos	2	18,18	6	54,55

Fonte: elaboração própria

Como pode ser visto na Tabela 2, também não era costume em grande parte dos casos as diretorias ou conselhos diretores se manifestarem sobre os relatórios produzidos na AIR. Mesmo após a edição da lei, apenas seis agências (54,55%) se manifestam sobre todas as AIRs realizadas.

Outro elemento importante relacionado ao processo decisório das agências diz respeito à transparência ativa dos resultados das AIR. A lei estabelece que tanto o relatório de AIR quanto a manifestação do conselho diretor ou da diretoria colegiada sobre esse relatório devem ser disponibilizados aos interessados no momento da realização de consultas ou de audiências públicas, mecanismos de participação social em regulação que serão discutidos na próxima subseção.

No que tange à disponibilização dos relatórios de AIR previamente à realização das audiências públicas, houve uma ampliação dessa prática após a imposição legal, conforme apontado na Tabela 3.

Tabela 3. Disponibilização do relatório de análise de impacto regulatório (AIR) sobre as propostas levadas às audiências públicas

DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE AIR	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI Nº 13.848	
	N	%	N	%
Não	1	9,09	2	18,18
Sim, em *parte* dos casos	4	36,36	0	0
Sim, em *todos* os casos	5	45,45	8	72,73
Não realiza audiências públicas	1	9,09	1	9,09

Fonte: elaboração própria

O mesmo acontece no momento de realização de consultas públicas, com aumento da quantidade de agências que disponibilizam previamente os relatórios de AIR em todas as suas consultas públicas (Tabela 4).

Tabela 4. Disponibilização do relatório de análise de impacto regulatório (AIR)

DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE AIR (E ESTUDOS, DADOS E MATERIAL TÉCNICO) COMO FUNDAMENTO DAS PROPOSTAS LEVADAS À CONSULTA PÚBLICA	ANTES DA LEI 13.848		APÓS A LEI 13.848	
	N	%	N	%
Não	1	9,09	0	0
Sim, em *parte* dos casos	3	27,27	2	18,18
Sim, em *todos* os casos	7	63,64	9	81,82

Fonte: elaboração própria

Ainda com relação à AIR, importante destacar a edição do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a AIR no país. Esse decreto estabeleceu critérios sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos objetos de exame, bem como acerca das condições em que tal análise se faz obrigatória e situações em que pode ser dispensada.

Tendo em vista o pioneirismo e a característica desse regulamento, este se torna um interessante objeto de estudo, a fim de discutir de forma mais específica a implementação da AIR no Brasil.

Participação social em regulação

Como maneira de promover a participação social na tomada de decisão, a nova legislação prevê a realização de consultas e audiências públicas para que os interessados possam se manifestar sobre propostas de atos normativos das agências. Dez agências já faziam audiências públicas antes da edição da lei, ainda que apenas seis delas (54,55%) tenham essa previsão expressa em

seus regimentos (quatro possuíam essa previsão antes da lei, e duas incluíram-na após a edição da norma). A maior parte das agências (72,73%) prevê em seu regimento outras formas de participação dos interessados nas suas decisões, além das audiências e consultas públicas, tais como tomada pública de subsídios; câmaras técnicas, comitês ou conselhos; e manifestação oral dos interessados durante as reuniões da diretoria ou dos conselhos diretores.

Após a edição da lei, houve aumento da disponibilização dos relatórios das audiências públicas e de outros meios de participação, conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5. Disponibilização do relatório da audiência pública e de outros meios de participação

DISPONIBILIZAÇÃO NO *SITE* DA AGÊNCIA (ATÉ 30 DIAS ÚTEIS) DO RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DE OUTROS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI N 13.848	
	N	%	N	%
Não	4	36,36	2	18,18
Sim, em *parte* dos casos	3	27,27	1	9,09
Sim, em *todos* os casos	4	36,36	8	72,73

Fonte: elaboração própria

As consultas públicas também já eram realizadas pelas agências antes da mudança legislativa, tendo havido aumento da quantidade de instituições que executam esse mecanismo para todas as suas propostas normativas, como demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6. Realização de consultas públicas

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PÚBLICAS PARA AS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI Nº 13.848	
	N	%	N	%
Não	0	0	0	0
Sim, em *parte* dos casos	4	36,36	2	18,18
Sim, em *todos* os casos	7	63,64	9	81,82

Fonte: elaboração própria

A lei trouxe também um avanço significativo no processo de transparência ativa relacionada à participação social, estabelecendo que tanto as propostas enviadas pelos participantes nas consultas públicas como o posicionamento da agência sobre as contribuições recebidas devem ser divulgados no *site* institucional.

Nesse sentido, houve ampliação significativa das agências que passaram a tornar essas informações públicas após a lei, conforme observado nas Tabelas 7 e 8.

Tabela 7. Disponibilização das propostas enviadas pelos participantes nas consultas públicas

DISPONIBILIZAÇÃO NO *SITE* DA AGÊNCIA (EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS) DAS PROPOSTAS ENVIADAS PELOS PARTICIPANTES NAS CONSULTAS PÚBLICAS	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI Nº 13.848	
	N	%	N	%
Não	2	18,18	1	9,09
Sim, em *parte* dos casos	5	45,45	0	0
Sim, em *todos* os casos	4	36,36	10	90,91

Fonte: elaboração própria

Tabela 8. Disponibilização da posição da agência sobre as propostas apresentadas nas consultas públicas

DISPONIBILIZAÇÃO NO *SITE* DA AGÊNCIA (EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS APÓS A REUNIÃO DA DIRETORIA OU DO CONSELHO) DA SUA POSIÇÃO SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS NAS CONSULTAS PÚBLICAS	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI Nº 13.848	
	N	%	N	%
Não	1	9,09	0	0
Sim, em *parte* dos casos	3	27,27	1	9,09
Sim, em *todos* os casos	7	63,64	10	90,91

Fonte: elaboração própria.

Transparência do processo decisório

Com relação à transparência do processo decisório (Tabela 9), a maior parte das agências realiza reuniões deliberativas da sua diretoria ou conselho diretor de forma pública, divulgando previamente as pautas e, posteriormente, as gravações e atas das deliberações. Em todas as agências, as decisões tomadas indicam os pressupostos que as fundamentaram, no entanto a maior parte dos órgãos (54,55%) não exibe nos seus regimentos os prazos para as suas decisões, além dos que já estão previstos em lei. Das agências que apontam esses prazos, quatro (36,36%) já o faziam antes da edição da nova lei, e uma (9,09%) passou a fazê-lo após a nova norma.

Tabela 9. Reuniões deliberativas da diretoria ou conselho diretor

PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS REUNIÕES DELIBERATIVAS DA DIRETORIA OU CONSELHO DIRETOR	ANTES DA LEI Nº 13.848		APÓS A LEI Nº 13.848		NÃO PRATICA	
	N	%	N	%	N	%
Realização de reuniões públicas	9	81,82	0	0	2	18,18
Divulgação prévia da pauta da reunião (de pelo menos três dias úteis)	6	54,55	3	27,27	2	18,18

Gravação das reuniões	9	81,82	0	0	2	18,18
Disponibilização das gravações das reuniões	9	81,82	0	0	2	18,18
Disponibilização das atas das reuniões	10	90,91	0	0	1	9,09

Fonte: elaboração própria

Como pôde ser visto nos dados apresentados nesta pesquisa, as medidas previstas na Lei Geral das Agências já vinham sendo adotadas de forma proativa pela maior parte das agências reguladoras brasileiras, ainda que não da mesma maneira como foram previstas na lei. Ainda assim, a nova legislação parece ter induzido as agências a aprimorarem os seus procedimentos internos e permitido uma harmonização das diferentes práticas utilizadas por elas. Os resultados são sumarizados conforme a Figura 1.

Figura 1. Instrumentos e práticas voltados à melhoria da qualidade regulatória das agências reguladoras federais brasileiras previstas na Lei nº 13.848/2019



Fonte: elaboração própria

CONCLUSÃO

De forma geral, o esforço da recente reforma regulatória brasileira concentrou-se nos aspectos organizacionais e institucionais das agências reguladoras federais, procurando introduzir requisitos que favoreçam especialmente o alinhamento entre o planejamento das suas ações e o planejamento mais amplo do governo federal; a previsibilidade e a transparência no processo

decisório e na edição das regulamentações; e a cooperação entre diferentes atores interessados na regulação, sobretudo entre entes governamentais.

Todavia, destaca-se nesse processo a implementação formal de práticas e procedimentos voltados à melhoria da qualidade da regulamentação editada pelas agências, notadamente aspectos relacionados a planejamento regulatório, avaliações *ex-ante*, participação social na elaboração de normas e transparência do processo decisório.

Nesse sentido, a pesquisa aponta que tais práticas já faziam parte da cultura das agências nacionais, mas que a edição da nova legislação refletiu em uma sedimentação dessas ações essenciais à adoção de regulamentos com qualidade em linha com as ferramentas utilizadas para a *better regulation* implantadas pelos entes regulatórios europeus (Radaelli & Meuwese, 2009).

Esse conjunto de iniciativas pode resultar em maior eficácia, efetividade e transparência no processo decisório, o que acaba por gerar efeitos positivos na credibilidade das agências reguladoras e na confiança que as partes interessadas depositam na sua atuação (Grimmelikhuijsen et al., 2021), contribuindo, assim, para alcançar alguns dos objetivos iniciais da criação desses órgãos no Brasil (Mueller & Pereira, 2002).

Importante salientar que o Brasil solicitou, em 2017, o seu ingresso na OECD, e a implementação de tais diretrizes é uma das condições a ser atendidas pelo país para essa acessão. Logo, a edição da lei, além dos benefícios gerados pela adoção de práticas que ampliam a qualidade e a transparência da regulamentação infralegal, pode ser entendida como uma estratégia do governo federal para atingir esse objetivo.

Entre as medidas tornadas obrigatórias, destaca-se a AIR, que objetiva qualificar a tomada de decisão por parte das agências. Esse processo, regulamentado no país por meio do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, pode ser considerado o principal avanço dessa recente reforma regulatória e coloca o país entre o rol dos que atuam pela lógica de uma regulação baseada em evidências.

Todavia, a simples adoção de dispositivos legais não garante que esses objetivos sejam cumpridos de forma efetiva. São necessários esforço tanto do governo central como das instituições reguladoras para propiciar a adoção dessas práticas na rotina das decisões regulatórias, especialmente considerando o histórico normativo brasileiro, muitas vezes inflado, excessivo e desproporcional.

Assim, os resultados do estudo indicam um potencial avanço no modelo de governança regulatória brasileiro no nível federal e abrem espaço para diferentes pesquisas futuras. Com base no retrato apresentado, novos estudos poderiam debruçar-se sobre o impacto das modificações advindas da recente reforma regulatória na ampliação do controle social e político e na confiança que as partes interessadas depositam nas agências reguladoras, considerando que a transparência, a participação social e a aproximação entre as atividades das agências e o planejamento governamental foram pontos nitidamente ressaltados na mudança legislativa.

Outro caminho a ser seguido em trabalhos adiante é a realização de estudos comparativos entre instrumentos e práticas utilizados pelas agências brasileiras e aqueles aplicados em outros países com maior tempo de experiência com agências independentes, com destaque especial ao processo de AIR. Ainda que seja importante levar em conta as particularidades de cada região,

estudos comparados poderiam indicar se as iniciativas do Brasil estão alinhadas ao que tem ocorrido em outros países com maior experiência no tema.

Por fim, estudos sobre a efetividade dos instrumentos introduzidos pela nova legislação brasileira também são necessários e possibilitarão uma análise crítica a respeito do custo-benefício da implementação de cada prática, na busca constante pela redução dos custos administrativos e das ações meramente burocráticas na gestão e operação das atividades regulatórias.

REFERÊNCIAS

Adelle, C., Weiland, S., Dick, J., González Olivo, D., Marquardt, J., Rots, G., Wübbeke, J., & Zasada, I. (2014). *Regulatory impact assessment: a survey of selected and emerging economies [discussion paper]*. Linking Impact Assessment Instruments to Sustainability Expertise.

Babbie, E. R. (1990). *Survey research methods* (2nd ed). Wadsworth Pub. Co.

Baldwin, R. (2005). Is better regulation smarter regulation? *Public Law*, 3, 485-511. Recuperado de https://eprints.lse.ac.uk/2778/

Bianculli, A. C. (2013). The Brazilian association of regulatory agencies: integrating levels, consolidating identities in the regulatory state in the south. *Regulation and Governance*, 7(4), 547-559. doi: 10.1111/rego.12036

Bradburn, N. M., Sudman, S., & Wansink, B. (2004). *Asking questions: the definitive guide to questionnaire design for market research, political polls, and social and health questionnaires*. Nova Jersey: Jossey-Bass.

Brasil. (2019). Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. *Dispõe sobre a Gestão, a Organização, o Processo Decisório e o Controle Social das Agências Reguladoras*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-%0A2022/2019/Lei/L13848.htm

Cunha, B. Q. (2016). Antagonismo, modernismo e inércia: a política regulatória brasileira em três atos. *Cadernos EBAPE.BR*, 14, 473-485. Doi: 10.1590/1679-395117190

Cunha, B. Q., & Rodrigo, D. (2012). *Regulatory governance in Brazil: inconsistent coordination, institutional fragmentation and halfway reforms*. 4th Biennial ECPR Standing Group for Regulatory Governance Conference, University of Exeter.

Czaja, R., & Blair, J. (1996). *Designing surveys: a guide to decisions and procedures*. Thousand Oaks, California: Pine Forge Press.

Dubash, N. K., & Morgan, B. (2012). Understanding the rise of the regulatory state of the South. *Regulation and Governance*, 6(3), 261-281. doi: 10.1111/j.1748-5991.2012.01146.x

European Commission. (2015). *Better regulation "toolbox". European Commission*. Recuperado de https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/better-regulation-why-and-how/better-regulation-guidelines-and-toolbox_en

Francesco, F., & Guaschino, E. (2020). Reframing knowledge: a comparison of OECD and World Bank discourse on public governance reform. *Policy and Society*, *39*(1), 113-128. doi: 10.1080/14494035.2019.1609391

Grimmelikhuijsen, S., Herkes, F., Leistikow, I., Verkroost, J., Vries, F., & Zijlstra, W. G. (2021). Can decision transparency increase citizen trust in regulatory agencies? Evidence from a representative survey experiment. *Regulation & Governance*, *15*(1), 17-31. doi: 10.1111/rego.12278

Gunningham, N., & Sinclair, D. (2004). *Designing smart regulation*. OECD Global Forum on Sustainable Development.

Kaufmann, D., Kraay, A., & Mastruzzi, M. (2007). Growth and governance: a reply. *The Journal of Politics*, *69*(2), 555-562. doi: 10.1111/j.1468-2508.2007.00550.x

Kirkpatrick, C., Parker, D., & Zhang, Y. F. (2004). Regulatory impact assessment in developing and transition economies: a survey of current practice. *Public Money and Management*, *24*(5), 291-296. doi: 10.1111/j.1467-9302.2004.00436.x

Kjaer, P. F., & Vetterlein, A. (2018). Regulatory governance: rules, resistance and responsibility. *Contemporary Politics*, *24*(5), 497-506. doi:10.1080/13569775.2018.1452527

Mueller, B., & Pereira, C. (2002). Credibility and the design of regulatory agencies in Brazil. *Brazilian Journal of Political Economy*, *22*(3), 449-472. doi: 10.1590/0101-31572002-1261

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2012). *Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança*. Paris: OECD Publishing. Recuperado de https://doi.org/10.1787/9789264209084-pt

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2015). *Government at a Glance 2015*. Paris: OECD Publishing. Recuperado de https://doi.org/10.1787/9789264250215-ko

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2017a). *Improving regulatory governance: trends, practices and the way forward*. Paris: OECD Publishing.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2017b). *OECD Best Practice Principles on Stakeholder Engagement in Regulatory Policy: Draft for public consultation*. Paris: OECD Publishing

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2019). *Better regulation practices across the European Union*. Paris: OECD Publishing

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2020). Regulatory Impact Assessment. Paris: OECD Publishing. Recuperado de https://doi.org/10.1787/7a9638cb-en

Park, S., Lee, D. S., & Son, J. (2021). Regulatory reform in the era of new technological development: the role of organizational factors in the public sector. *Regulation & Governance*, *15*(3), 894-908. doi: 10.1111/rego.12339

Peci, A., Santos, A. M., & Araújo, B. C. P. O. (2022). Quo Vadis? Career paths of Brazilian regulators. *Regulation and Governance, 16*(2), 470-486. doi: 10.1111/rego.12348

Peci, A., Sobral, F. (2011). Regulatory impact assessment: how political and organizational forces influence its diffusion in a developing country. *Regulation & Governance*, *5*(2), 204-220. doi: 10.1111/j.1748-5991.2011.01105.x

Pó, M. V., & Abrucio, F. L. (2006). Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability. *Revista de Administração Pública*, *40*(4), 679-698. doi: 10.1590/S0034-76122006000400009

Prado, M. M. (2012). Implementing independent regulatory agencies in Brazil: The contrasting experiences in the electricity and telecommunications sectors. *Regulation & Governance*, *6*(3), 300-326. doi: 10.1111/j.1748-5991.2012.01142.x

Radaelli, C. M., & Meuwese, A. C. M. (2009). Better regulation in europe: Between public management and regulatory reform. *Public Administration*, *87*(3), 639-654. doi:10.1111/j.1467-9299.2009.01771.x

Ramalho, P. I. S. (2009a). Insulamento burocrático, accountability e transparência: dez anos de regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Revista do Serviço Público*, *60*(4), 337-364. doi: 10.21874/rsp.v60i4.30

Ramalho, P. I. S. (Ed.). (2009b). *Regulação e agências reguladoras: governança e análise de impacto regulatório*. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Casa Civil da Presidência da República.

Rodrigo, D., Allio, L., & Andres-Amo, P. (2009). Multi-level regulatory governance: policies, institutions and tools for regulatory quality and policy coherence. *OECD Working Papers on Public Governance*, *18*(13). doi: 10.1787/5kmh2r7qpstj-en

Rowe, G., & Frewer, L. J. (2004). Evaluating public-participation exercises: a research agenda. *Science, Technology, & Human Values*, *29*(4), 512-556. doi: 10.1177/0162243903259197

Thorstensen, V. H., & Arima Júnior, M. K. (2020). *Boas práticas regulatórias: a situação do Brasil como avaliada pela OCDE (Working Paper Series 527 nº 22)*. Centro de Estudos do Comércio Global e Investimentos, FGV EESP.

Wiener, J. B. (2006). Better regulation in Europe. *Current Legal Problems*, *59*(1), 447-518. doi: 10.1093/clp/59.1.447

World Bank. (2020). *Worldwide Governance Indicators*. Washington: World Bank.

Zhang, Y. F., & Thomas, M. (2009). Regulatory reform and governance: A survey of selected developing and transition economies. *Public Administration and Development*, *29*(4), 330-339. doi: 10.1002/pad.534

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

Pedro Ivo Sebba Ramalho: Administração do Projeto; Conceituação; Escrita – Primeira Redação; Escrita – Revisão e Edição; Investigação; Metodologia; Supervisão; Validação; Visualização

André Vaz Lopes: Análise Formal; Conceituação; Curadoria de Dados; Escrita – Primeira Redação; Escrita – Revisão e Edição; Investigação; Metodologia; Software; Validação; Visualização

Rodrigo Abrão Veloso Taveira: Conceituação; Escrita – Primeira Redação; Escrita – Revisão e Edição; Validação; Visualização